



Pauta da 34ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 5º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 23/05/2023.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 156/2023, de 16/05/2023, de autoria do **VEREADOR REGINALDO MOTA** – Solicitando ao Gestor Municipal, através da secretaria competente, **realizar desobstrução da Avenida Angélica no cruzamento com Avenida das Flores, no Conjunto Jardim das Flores. Atendendo anseios dos residentes e domiciliados nas proximidades das avenidas e ruas do mencionado cruzamento.**

REQUERIMENTO Nº 157/2023, de 18/05/2023, de autoria do **VEREADOR NIVAN NORONHA** – Considerando a importância do Instituto de Previdência do Município de Castanhal (IPMC) para os servidores municipais e a necessidade de uma gestão eficiente e transparente, solicito que Mesa Diretora desta Casa de Leis, **CONVIDE o Sr. Homero Ryan, Presidente do IPMC, a ser fazer presente neste Parlamento, para trazer esclarecimentos a respeito da atual situação organizacional e financeira do referido Instituto, em data a ser previamente agendada.**

PROJETO DE LEI Nº 021/2023, de 28/03/2023, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR LEITE** – Dispõe sobre a criação do programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" no Município de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1º.** Dispõe sobre o programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" no sistema público de saúde, no âmbito do Município de Castanhal/PA. **Parágrafo Único** - o programa do caput deste artigo tem por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora. **Art. 2º.** A divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher e seus direitos, deverá ser realizada pela empresa participante do programa, e consiste em prestar informações acerca dos serviços públicos e postos de atendimento colocados à disposição da mulher no âmbito da saúde, mediante meios eficazes de difusão de informações, por meio de: I - seminários, cursos e palestras; II - vídeos e slides; III - cartilha da mulher, dentre outros. **Art. 3º.** No guia constará as informações atinentes aos seguintes direitos: I - atendimento prioritário à gestante; II - ligadura das trompas, pelo Sistema Único de Saúde; III - relação dos



postos de assistência e informações relativas à concepção e anticoncepção; IV - atendimento, realização de exames gratuitos e orientações relativas à prevenção do câncer de colo do útero e detecção do câncer de mama (mamografia); V - orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes, como o diagnóstico de HIV (vírus da imunodeficiência humana) e Sífilis em parturientes; IV - realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento de DST's; VII - acesso aos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais; VIII- vacinação contra o HPV (papiloma vírus humano); IX - fornecimento de medicamentos gratuitos. **Art. 4º.** A empresa que aderir ao programa deve entregar um relatório de atividades desempenhadas na campanha "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", devendo ter realizado no mínimo 3 (três) atividades no âmbito da empresa. **Parágrafo Único** - o relatório descrito no artigo anterior para fins de fiscalização da campanha, deve ser entregue presencialmente ou por endereço eletrônico, na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 5º.** As 10 (dez) empresas localizadas no Município de Castanhal/PA, participantes do programa que se destacarem serão homenageadas e ganharão publicidade nos endereços eletrônicos, sites e redes sociais da Prefeitura Municipal de Castanhal e da Câmara Municipal. **Parágrafo Único** - a homenagem citada no artigo anterior ocorrerá no período da campanha "Outubro Rosa", nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA. **Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social).

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, de 28/02/2023, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR LEITE** – Estabelece diretrizes para a implantação do "Projeto Jogos Municipais dos Idosos no Município de Castanhal". **Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Projeto Jogos Municipais dos Idosos no Município de Castanhal, com objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos. **Art. 2º.** Para a consecução do Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá: I - realizar competições entre os idosos e idosas do Município de Castanhal; II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos; III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas; IV -realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos. **Parágrafo Único:** Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa. **Art. 3º.** Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Projeto Jogos Municipais dos Idosos. **Art. 4º.** Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Projeto



Jogo Municipais dos Idosos, sob a coordenação da Secretaria de Esporte e Lazer, sendo elas: I - data do desenvolvimento do Projeto Jogos Municipais dos Idosos; II - modalidades esportivas; III - idade dos idosos de cada categoria; IV - horários e locais dos campeonatos; V - forma de premiação. **Parágrafo Único:** As medidas elencadas no Art. 4º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a sua organização e implantação. **Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Turismo e Desportos).

Ordem do dia: (2ª Parte) não há matéria.

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo